



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

**- Dispõe sobre alterações na Lei  
Municipal nº 1.278 de 12 de julho de  
1976.**

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprova e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 68 da Lei Municipal nº 1.278, de 12 de julho de 1976 - Código de Posturas do Município de Tatuí passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 68 A concessão de alvará do órgão competente da Prefeitura Municipal a parques de diversões e circos, só poderá ser deferida após apresentação de vistoria do Corpo de Bombeiros e do órgão fiscalizador do Poder Executivo, cujos laudos deverão fazer parte do processo.**

**§1º** O Alvará de que trata este artigo terá o prazo de 10 (dez) dias, sendo que após análise de conveniência por parte da Administração Pública, poderá ser concedido prazo superior, desde que devidamente justificado no processo administrativo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

**§2º Só poderá ser concedida nova licença para parque de diversões ou circos, após 180 (cento e oitenta) dias da saída do último instalado na cidade.**

**§3º A concessão prevista no parágrafo anterior obedecerá o critério alternativo, ou seja, parque e circo, sucessivamente, respeitando a ordem de requerimento, vedando-se a repetição imediata do último requerente.**

**§4º A armação dos parques de diversões e circos somente será permitida a uma distância mínima de 500 (quinhentos) metros de hospitais, casas de saúde, escolas e edifícios públicos.**

**§5º Os requerimentos para análise de viabilidade técnica somente poderão ser apresentados a partir da data de saída do parque ou circo.**

**§6º O simples protocolo do pedido de Alvará para Instalação e Funcionamento mencionado no *caput* deste artigo não autoriza a realização da atividade.**

**§7º Os processos de requerimento de Alvará de Instalação e Funcionamento que apresentarem elementos incompletos, incorretos ou necessitarem de algum reparo serão objeto de comunicado ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, através de fiscal da Prefeitura e/ou por via postal, no endereço constante do requerimento, sem prejuízo da**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ**  
**GABINETE DA PREFEITA**

Avenida Cônego João Clímaco, 140 – Centro – Tatuí/SP  
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.270-900

**LEI MUNICIPAL Nº 5.084, DE 11 DE ABRIL DE 2017.**

**publicação no local de costume da qual constarão todas as falhas a serem sanadas”.**

**Art. 2º** No primeiro semestre de 2017, o Município ficará dispensado de exigir o cumprimento dos prazos estabelecidos nos parágrafos do art. 68 da Lei Municipal nº 1.278, de 12 de julho de 1976 - Código de Posturas do Município de Tatuí.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tatuí, 11 de abril de 2017.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA DE TATUÍ**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 11/04/2017  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 249/AJT/CMT/17 da Câmara Municipal de Tatuí).**